

Prazo de Captação: 07/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a restauração da "Villa Nêê", imóvel tombado pelo município em 01/10/2009, através do Decreto 1062/2009, e que será transformado no Museu da Participação Popular de Canoas, possibilitando contar a história da participação da comunidade canoense nos movimentos sociais e políticos, através de fotos, imagens, vídeos e objetos. A Villa Nêê, finalizada em 1928, serviu de residência para a família do Sr. Antônio Cândido da Silveira, importante empresário da cidade e um dos fundadores da Associação Comercial e Industrial de Canoas. Leva este nome em homenagem à segunda esposa do proprietário, Gomerinda Ignacia da Silveira.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

158904 - A Cerâmica em Grandes Obras

EDITORA VJ LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.663.102/0001-03

Processo: 01400068101201522

Cidade: Cotia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 249.600,00

Prazo de Captação: 07/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Edição de um livro trilingue (português/inglês/espanhol) de autoria de Vitorio Junior sobre a história da evolução da cerâmica, seu surgimento desde a fase Pré-História, passando pela Idade Média, Renascimento até a fase Contemporânea

PORTARIA Nº 698, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

158240 - Varanda Cultural de Nazaré

Kaiapó Produções Artísticas e Publicidade

CNPJ/CPF: 03.051.383/0001-15

Cidade: São Caetano do Sul - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 0009/15 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto Orquestra Sinfônica Aprendiz - Pronac: 14 7491

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 119/15 de 26/02/2015, publicada no D.O.U. em 27/02/2015, Seção 1, referente ao Projeto 2ª EDIÇÃO - PORTO ALEGRE JAZZ FESTIVAL - Pronac: 14 14 298

Onde se lê: Prazo de captação: 27/02/2015 a 11/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 27/02/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 425/15 de 17/07/2015, publicada no D.O.U. em 20/07/2015, Seção 1, referente ao Projeto 1º PELOTAS MUSIK - Pronac: 15 2321

Onde se lê: Prazo de captação: 20/07/2015 a 29/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 20/07/2015 a 31/12/2015

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.122, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Reedita a Portaria MEC nº 906, de 2 de setembro de 2015, para alterar a composição do Comitê Coordenador Nacional da Universidade em Rede do BRICS - Comitê.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Declaração de Ufá, de 2015, na qual os Chefes de Estado e de Governo do BRICS apoiam as iniciativas independentes para estabelecer a Universidade em Rede do BRICS e a Liga Universitária do BRICS, resolve:

Art. 1º Fica constituído Comitê Coordenador Nacional da Universidade em Rede do BRICS - Comitê, em linha com o que foi estabelecido no documento Princípios para o Estabelecimento da BRICS Network University - BRICS NU.

§ 1º Compete ao Comitê:

I - definir e divulgar os critérios e regras gerais para participação das universidades brasileiras na BRICS NU;

II - propor formas de viabilização acadêmica e administrativa da BRICS NU no território brasileiro e propor ao Comitê Gestor Internacional estratégias de operacionalização e viabilização das atividades comuns da BRICS NU;

III - levantar dados, indicadores, experiências e documentos que forneçam os insumos necessários ao estabelecimento das áreas e modalidades de oferta de cursos;

IV - propor sugestões para consertar as formas de financiamento da iniciativa;

V - estabelecer os critérios de seleção dos alunos;

VI - prover insumos para a criação de Comitês Temáticos Nacionais, conforme as áreas prioritárias definidas pelo Comitê Gestor Internacional; e

VII - trabalhar em estreita colaboração com os membros dos Comitês Temáticos Nacionais.

§ 2º O Comitê deverá elaborar plano de trabalho e cronograma compatíveis com os prazos e metodologias propostos pelo Comitê Gestor Internacional da BRICS NU.

Art. 2º O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC;

II - Assessoria Internacional do MEC;

III - Diretoria de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

IV - Diretoria de Relações Internacionais da Capes;

V - Diretoria de Educação a Distância da Capes;

VI - Ministério das Relações Exteriores - MRE;

VII - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes; e

VIII - Associação Brasileira de Educação Internacional - Faubai.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os membros do Comitê poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades a participar das reuniões de trabalho quando necessário.

Art. 3º Os membros do Comitê serão convocados a participar de reuniões de trabalho ordinárias trimestrais ou extraordinárias, conforme a necessidade.

§ 1º O Comitê poderá reunir-se utilizando videoconferência ou outras ferramentas on-line de comunicação.

§ 2º A participação dos membros no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 4º Caberá à Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro coordenar os trabalhos do Comitê.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 906, de 2 de setembro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 548, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, pela Portaria MEC nº 1.748, de 16 de dezembro de 2011 e pela Portaria Normativa nº 3, de 06 de março de 2015, que regulamenta a aplicação do ENADE 2015, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2015 (Enade 2015), nos termos do artigo 6º, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 03/2015, que não participaram da prova realizada no dia 22 de novembro de 2015, poderão solicitar dispensa do ENADE 2015, nos termos e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Solicitações de dispensa justificadas pelos motivos descritos no art. 33-G, §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, deverão ser formalmente apresentadas diretamente à instituição de educação superior (IES) na qual o (a) estudante está matriculado.

§ 1º Caberá à IES analisar os pedidos de dispensa referidos no caput deste artigo.

§ 2º Os estudantes cujos pedidos de dispensa formulados com base no caput deste artigo forem deferidos pelas IES deverão ter, em seu histórico escolar, conforme o caso, uma das menções referidas pelos §§ 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, em sua atual redação.

Art. 3º As solicitações de dispensa deferidas pela IES deverão ser registradas pelo coordenador do curso, por meio eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, no período de 18 de dezembro de 2015 a 29 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Os estudantes de que trata o caput deste artigo farão parte do Relatório de Regularidade junto ao ENADE 2015, disponível para consulta a partir de 18 de dezembro de 2015 no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>.

Art. 4º Nos termos do art. 33-M, §§ 1º e 2º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, os estudantes habilitados que não participaram do Enade 2015 pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, e que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar, ao Inep, dispensa no Enade 2015, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2016.

Art. 5º A solicitação de dispensa de que trata o art. 4º desta Portaria, a ser eletronicamente apresentada para análise, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - requerimento de dispensa do ENADE 2015;

II - declaração original de aluno regular e habilitado ao ENADE 2015, comprovada por meio de assinatura do responsável na instituição de educação superior do estudante;

III - original ou cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2015.

§ 1º Os documentos referidos no art. 5º, itens I e II estarão disponíveis para preenchimento e impressão no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para este fim, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2016.

§ 2º Ao acessar os documentos, nos termos do § 1º deste artigo, o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento e retirada de documentos, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.

§ 3º O requerente é responsável pela veracidade das informações apresentadas nos termos deste artigo.

Art. 6º A solicitação de dispensa, contendo os documentos descritos no art. 5º, itens I, II e III desta Portaria, deverá ser digitalizada em um único arquivo, exclusivamente em formato PDF, e inserida no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2016.

§ 1º O requerente deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet <http://portal.inep.gov.br/> para a inserção eletrônica do arquivo em formato PDF estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumprirem o estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O INEP não se responsabilizará por solicitação de dispensa não enviada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º Os critérios para deferimento das solicitações de dispensa enviadas ao Inep estão disponíveis no Anexo desta Portaria.

Art. 7º O estudante que não preencher o Questionário do Estudante ficará em situação Irregular no Enade 2015 mesmo que tenha realizado o exame no dia 22 de novembro.

§ 1º O Questionário do Estudante ficará disponível para preenchimento até o dia 22 de fevereiro de 2016 pelo endereço <http://enades.inep.gov.br/enades/>.

§ 2º O estudante que tenha sua solicitação de dispensa da prova do Enade 2015 deferida possuirá regularidade perante o Exame somente se apresentar preenchimento completo do Questionário do Estudante até a data prevista no parágrafo 1º do caput deste Artigo.

Art. 8º A relação de estudantes dispensados será divulgada no sítio do INEP até 22 de março de 2016.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do requerente acompanhar todos os atos, portarias e comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º A IES deverá assegurar ao estudante habilitado(a) e NÃO inscrito no Enade os seguintes procedimentos:

§ 1º A expedição do histórico escolar de acordo com o art. 33-E, da Portaria nº 40 de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010: § 5º O estudante que não tiver sido inscrito no ENADE por ato de responsabilidade da instituição terá inscrito no histórico escolar a menção "estudante não participante do ENADE, por ato da instituição de ensino."

§ 2º O registro da dispensa da prova por ato de responsabilidade da Instituição por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, via Sistema Enade no ambiente do coordenador, no período de 18 de dezembro de 2015 a 29 de janeiro de 2016.

Art. 10º Não caberá recurso da decisão do Presidente do INEP a nenhuma instância superior na esfera administrativa.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 946, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50049/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003647/2010-82, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Educacional e Cultural São José, inscrito no CNPJ nº 29.642.709/0001-72, com sede em Itaperuna/RJ, pelo período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA